



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 214/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA E OUTRA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.316148/2019-19

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para cadastramento e manutenção do Termo de Autorização da empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA E OUTRA** para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares -TAR.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação para cadastramento foi enviada pela interessada, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF.

Por meio da Nota Técnica n.º 12/2019/COGIN/GEHAF, a Gerência de Habilitação de Transportes de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF abordou os dispositivos legais que regem a matéria e relatou que, após análise da documentação para cadastramento, apresentada pela empresa interessada, verificou-se que atendeu às exigências previstas na Resolução ANTT n.º 4.770, de 2015.

Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dentro de sua esfera de atuação, autorizar a prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura.

O art. 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição a seguir:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)"

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece que, para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizados em regime de autorização deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 6º e 19 da citada Resolução.

Em complementação, o inciso XXIII do artigo 2º da citada Resolução " *Termo de Autorização de Serviços Regulares: ato da Diretoria da ANTT, vinculado aos requisitos desta Resolução, que terá prazo de vigência indeterminado, com renovação da documentação a cada período de três anos e que torna a transportadora apta a solicitar os mercados e as linhas para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros.* "

Por sua vez, o Art. 24 do mesmo diploma legal diz: "A cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatória deverá atualizar a documentação elencada nos Art. 8º, Art. 9º, Art. 11, Art. 12 e Art. 13, sob pena de extinção da autorização."

Para o cadastramento são exigidas as documentações elencadas nos artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro.

Esclarece-se, que a documentação relativa à prova de inscrição no CNPJ e o CRLV são dispensadas para o cadastramento, tendo em vista a integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito.

Ressalto que não houve manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT por se tratar de matéria de análise estritamente técnica.

Por fim, conforme informado em Relatório à Diretoria, a área técnica atesta que a transportadora promoveu o envio da documentação exigida, o que lhe permite obter a prorrogação da vigência de seu cadastro, por mais 3 anos, sendo mantidas a condição do Termo de Autorização já

outorgado.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar o recadastramento da empresa EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA E OUTRA para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviço Regular - TAR, tendo em vista que a documentação apresentada está em conformidade com as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.770/2015.

Razão Social	TAR	CNPJ
EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA	166	76.533.777/0001-83
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	134	01.945.637/0001-13

Brasília, 22 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 23/05/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371677** e o código CRC **CE752F5E**.

Referência: Processo nº 50500.316148/2019-19

SEI nº 0371677

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br